REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA .

TITULO ÙNICO
DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES,COMPOSIÇÃO,ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno,estabelece normas e critérios sobre o funcionamento, composição e organização administrativa do Conselho de Alimentação Escolar do Municipio de Santa Cecília-SC

Art. 2º. O Conselho de alimentação Escolar, de que trata este Regimento Interno, tem a sua existência jurídica, amparada na Lei Municipal nº 1.606, de 23 junho de 2010.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar, tem a sua sede funcional e Jurisdição limitada a área territorial do Municipio de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar de Santa Cecília, terá caráter deliberativo, com finalidade, composição e competência definidas em lei, e no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A instituição do Conselho de Alimentação Escolar,tem como objetivos precípuos, fiscalizar a aplicação dos Recursos repassados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE.

Art. 5º. A instituição, organização e manutenção do Conselho de Alimentação escolar, é de competência do chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O Conselho de alimentação Escolar do Município de Santa Cecília é constituído por (7) membros e seus respectivos suplentes com a seguinte composição:

I - 1(um) representante indicado pelo poder Executivo do respectivo ente federado;

II- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica;

III- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especifica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembléia específica.

Art. 7º. A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II,III e IV do artigo 6º deste regimento.

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e demais Membros do Conselho de Alimentação Escolar, terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 2º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é gratuito e será considerado serviço Público relevante;

§ 3º - A nomeação dos membros efetivos e dos respectivos suplentes será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇAO II
DA PERDA DO MANDATO
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º. Perderá o mandato, o membro do Conselho de Alimentação Escolar, que deixar de comparecer sem justificativa, em duas reunião consecutivas ou em quatro alternadas.

Art. 9º. Em caso de perda de mandato, o Presidente do Conselho de alimentação Escolar oficiará o Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga verificada.

Parágrafo único- Na hipótese prevista no caput, o substituto completará o mandato do substituído.

Art. 10. Findo o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, o Presidente permanecerá no cargo até a posse dos novos membros.

SEÇÃO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição

I- Presidente
II- Vice-Presidente;
III- Membros.

SUBSEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 12. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos á conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observadas as boas práticas de higiene e sanitária;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as contas do PNAE, encaminhadas pelo município.

SUBSEÇÃO II
DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 13. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas por maior simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cecília, 30 de Junho de 2010